



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.073, DE 2012

Altera a lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e da outras providências.

Autor: Diego Andrade – PSD/MG

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.073, de 2012, de iniciativa do nobre Deputado Diego Andrade, visa alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para determinar que o vínculo empregatício temporário ou o contrato de experiência, que não excedam a 90 dias, não acarrete a perda do benefício do Programa Bolsa Família.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Familiar; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e a de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria tramita conclusivamente e sob o regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Câmara dos Deputados

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Seguridade Social e Família apreciar matéria referente à assistência social em geral, conforme a alínea “a” do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno.

Insere-se a matéria no campo de competência da União (art. 22, inciso XXIII, e artigos 203 e 204, todos da CF). Compete ao Congresso Nacional apreciar a matéria sob exame, conforme o *caput* do art. 48 da CF.

A proposta mostra a preocupação com o fato de que muitos trabalhadores optam por não terem registro em carteira de trabalho com o intuito de manter o benefício do Programa Bolsa Família.

O projeto lei visa garantir aos trabalhadores temporários ou de contrato de experiência a possibilidade de permanência no Programa Bolsa Família. Assim sendo, o empregado passa ter a oportunidade de iniciar um trabalho temporário, desde que não excedam 90 dias, mantendo o benefício.

A presente iniciativa proporcionará a possibilidade inserção no mercado de trabalho, inclusive, daqueles participantes do Programa Bolsa Família. Medidas como esta proporcionam um duplo benefício social, porquanto ajusta o mercado formal de trabalho com o dever de assistência do Estado.

Deve-se concluir que a aprovação deste projeto é de grande relevância para população brasileira.

Diante destes argumentos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.073, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator